

**RESOLUÇÃO Nº 006 DE 14/03/2019 –
CA/COOPESMA**

Estabelece critérios para custeio das viagens de estudo da Escola Alternativa.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias e com aprovação da Assembleia dos Cooperados,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a forma de custeio das viagens de estudo organizadas pela Escola Alternativa Lago dos Cisnes.

Art. 2º As viagens de estudos, organizadas pela equipe pedagógica da Escola Alternativa, deverão ter os custos com transporte e aquisição de tickets de acesso aos locais a serem visitados arcados pelos responsáveis pelos alunos que vierem a confirmar participação na viagem.

§ 1º O pagamento relativo às despesas com transporte e aquisição de tickets de acesso deverá ser realizado na secretaria da escola, em data pré-definida, mediante recibo que comprove o pagamento realizado.

§ 2º As despesas com alimentação e hospedagem – quando houver, deverão ser custeadas pelo responsável pelo(a) aluno(a) junto ao estabelecimento comercial respectivo.

Art. 3º A Escola Alternativa arcará com as despesas de alimentação e hospedagem dos empregados que forem designados a acompanhar os alunos durante a viagem.

§ 1º O custeio das despesas com alimentação será realizado mediante o adiantamento de valores aos empregados a título de diárias de viagem. Os valores aplicáveis estão previstos na tabela a seguir:

REFEIÇÃO	VALOR
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 25,00
ALMOÇO	R\$ 50,00
JANTAR	R\$ 50,00

§ 2º O empregado deverá realizar prestação de contas junto ao departamento financeiro da Escola Alternativa em até 2 (dois) dias úteis após o retorno da viagem, comprovando os gastos realizados mediante a apresentação de cupom fiscal e, caso não tenha utilizado todo o valor adiantado, realizar devolução da diferença.

§ 3º Gastos com bebidas alcoólicas não serão custeadas pela Escola Alternativa, ainda que o empregado apresente o respectivo cupom fiscal.



Art. 4º Caso a jornada normal de trabalho seja extrapolada, em função da viagem, o empregado fará jus ao recebimento de horas extraordinárias na folha de pagamento subsequente.

Art. 5º Casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos no âmbito do Conselho de Administração (CA) da COOPESMA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mateus, 14 de março de 2019.

Erickson Maneti de Paulo
Diretor-Presidente
COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS - COOPESMA